LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 189, de 25 de março de 2019, que alterou a Lei nº 7.245 de 2010, modificando a nomenclatura do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural no Município de Divinópolis - FUMPAC, e seu respectivo Conselho - COMPAC, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 203, de 07 de maio de 2020.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 189 de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural será constituído das seguintes receitas:

I - Os recursos de natureza orçamentária e extraorçamentária que lhe forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

II - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - Recursos provenientes de empréstimos;

IV - Contribuições ou doações direcionadas ao fundo seja de natureza jurídica ou física;

V - Receita de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - 50% ICMS Cultural."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I - os incisos VII, VIII e IX, do art. 24, da Lei Complementar nº 189, de 25 de março 2019;

II - o art. 9º, da Lei Complementar nº 203, de 07 de maio de 2020;

III - inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar nº 203, de 07 de maio de 2020.

Divinópolis, 19 de novembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município